



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**LEI Nº 1.750, DE 1º DE JULHO DE 2002.**

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ A RECEBER MEDIANTE “INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOSÁVEL, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO – FECOP”.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

**II** – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico o instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

**III** – Abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas destinadas a aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º** - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se a aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo.

**Artigo 3º** - Os encargos que Prefeitura vier assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, ao 1º dia do mês de julho de 2002.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Administrativo